

Credenciamento

Nº 002/2026

CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, EMISSÃO DE LAUDOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.062.111,98 (um milhão sessenta e dois mil cento e onze reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11/09/2027

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
5. DA HABILITAÇÃO	6
6. DOS RECURSOS	7
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
10. DA CONTRATAÇÃO	11
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	15

Edital Credenciamento Nº 002/2026
Processo Administrativo Nº219/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Antas/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº **11.454.934/0001-10**, situada a **RUA JOÃO NILO, S/Nº, TÉRREO, CENTRO, ANTAS/BA**, CEP: **48.420-000**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 033/2025, de 19 de agosto de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://pncp.gov.br/app/editais> e as dúvidas dirimidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antas - BA, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira, ou pelo e-mail: copel.antas@antas.ba.gov.br.

Tipo de credenciamento	() Paralela não excludente (X) Escolha do usuário () Mercado fluido
Preço	(X) Tabelado () Não tabelado
Escolha do credenciado	(X) Todos credenciados () Rodízio por ordem de credenciamento () Rodízio por ordem alfabética () Menor preço da cotação
Forma de realização	() Eletrônico (X) Presencial
Integral do Edital	PNCP e Portal da Transparência do Credenciante
Pedido de esclarecimentos e impugnações	Será realizado exclusivamente por e-mail: copel.antas@antas.ba.gov.br .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, EMISSÃO DE LAUDOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo do Decreto nº 033/2025, de 19 de agosto de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. pessoa jurídica reunidas em consórcio;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

3.2. Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Antas – Bahia, sito à Rua João Nilo, nº 95, Centro – Antas – Bahia, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, partir das 08h00min, do dia 11 de setembro de 2026 a 11 de setembro de 2027 e terá duração de 12 (DOZE) meses permanecendo aberto durante sua vigência.

3.3. Os interessados poderão encaminhar também os documentos necessários ao credenciamento, a partir das 08h00min, do dia 11 de setembro de 2026 ao dia 11 de setembro de 2027 e terá duração de 12 (DOZE) meses permanecendo aberto durante sua vigência, para o credenciamento de novos interessados, através do e-mail: copel.antas@antas.ba.gov.br.

3.3.1. No Assunto do e-mail enviado, o título deve ser: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS 2026 – NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA E CARGO AO QUAL DESEJA PARTICIPAR.

3.3.2. No corpo do e-mail deve constar, as documentações para habilitação do credenciamento conforme item 5 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO).

3.4. A análise da documentação se dará na ordem cronológica de envio da documentação por e-mail. Tal forma de processamento favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

3.5. Caso haja o interesse do candidato em realizar o credenciamento para mais de um cargo, deverá ser encaminhado um outro e-mail ou outro envelope atendendo os critérios acima sinalizados com o cargo preiteado.

3.6 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação via e-mail, durante o período de vigência deste credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento:

4.1.1. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;

4.1.2. Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.5. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- b) Para laboratórios: responsável técnico com formação em Biomedicina, Farmácia ou áreas afins, com registro no respectivo conselho de classe.
- c) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto, referente ao local/estabelecimento onde serão prestados os serviços.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

5.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.

6.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Antas/BA.

6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (CINCO) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: copel.antas@antas.ba.gov.br.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Antas, no endereço eletrônico <https://diario.antas.ba.gov.br>.

9.1.1. Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.

9.1.2. Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos para a prestação de serviço.

9.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (CINCO) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A ordem de contratação dos profissionais credenciados obedecerá ao critério de livre escolha do usuário, cabendo à Administração Municipal efetuar o pagamento conforme o atendimento efetivamente realizado, observadas as condições e valores previstos neste Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 dias

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de DOZE MESES, a contar da de sua publicação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico copel.antas@antas.ba.gov.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.5.2. ANEXO II – Pedido de Credenciamento
- 14.5.3. ANEXO III – Termo de Credenciamento
- 14.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Antas, (BA), 11 de setembro de 2026.

Gionivon Oliveira Macário
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência diagnóstica laboratorial ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Antas, em conformidade com os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.080/1990 e com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o Art. 18, §1º, inciso I, acerca da demonstração da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público;

1.2. A realização de exames laboratoriais constitui ferramenta essencial para prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico, monitoramento terapêutico e definição de condutas médicas nas diversas linhas de cuidado ofertadas pela rede municipal de saúde, sendo indispensável para a efetividade da assistência prestada no âmbito da Atenção Primária à Saúde, urgência e emergência, serviços especializados, programas estratégicos, vigilância em saúde, acompanhamento de doenças crônicas, saúde da mulher, pré-natal e demais serviços assistenciais do SUS;

1.3. Atualmente, a crescente demanda pelos serviços laboratoriais, associada à necessidade de atendimento contínuo da população, evidencia a insuficiência da capacidade operacional própria do município para absorver integralmente as solicitações oriundas da rede municipal de saúde. Tal situação compromete diretamente a resolutividade da assistência, ocasionando atrasos diagnósticos, descontinuidade terapêutica, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade e prejuízos ao acompanhamento adequado dos usuários do SUS;

1.4. A ausência ou insuficiência da oferta regular de exames laboratoriais impacta diretamente a qualidade da assistência prestada, dificultando a definição de condutas terapêuticas oportunas, comprometendo ações preventivas e elevando os riscos de agravamento das condições de saúde da população. Além disso, a limitação da oferta pode ocasionar aumento de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade, sobrecarga da rede assistencial e potencial elevação de custos ao sistema público de saúde;

1.5. Nesse contexto, a contratação por meio da modalidade de credenciamento mostra-se medida adequada e necessária ao interesse público, por possibilitar a ampliação da rede prestadora de serviços, garantindo maior capacidade de atendimento, continuidade da assistência, descentralização da oferta, maior competitividade, flexibilidade administrativa e atendimento oportuno às demandas da população, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

1.6. Entre os impactos positivos esperados com a realização da contratação destacam-se a ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais, redução do tempo de espera para realização dos procedimentos e emissão dos resultados, maior agilidade no diagnóstico e início do tratamento, fortalecimento das ações de prevenção e monitoramento de doenças, melhoria dos indicadores de saúde do município, redução de complicações clínicas decorrentes de diagnósticos tardios, qualificação da assistência prestada pela rede municipal de saúde, fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e garantia da continuidade dos serviços essenciais aos usuários do SUS;

1.7. Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando suporte diagnóstico indispensável para manutenção da integralidade, resolutividade, eficiência e continuidade da assistência à saúde no município.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, EMISSÃO DE LAUDOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

HEMATOLÓGICOS E COAGULAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma Completo	2.500	R\$ 10,94	R\$ 27.352,08
2	Tempo de Protrombina (TP)	700	R\$ 16,02	R\$ 11.214,00
3	Razão Normalizada Internacional (INR)	700	R\$ 17,50	R\$ 12.250,00
4	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	700	R\$ 15,44	R\$ 10.805,67

GLICEMIA E METABOLISMO GLICÍDICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Glicemia de Jejum	2.500	R\$ 9,49	R\$ 23.720,83
6	Glicemia Pós-Prandial	200	R\$ 15,18	R\$ 3.035,00
7	Curva Glicêmica (TOTG)	500	R\$ 53,10	R\$ 26.550,00
8	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	1.800	R\$ 25,49	R\$ 45.876,00
9	Insulina	200	R\$ 36,44	R\$ 7.287,67
10	Lactato	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00

FUNÇÃO RENAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Ureia	2.500	R\$ 8,52	R\$ 21.310,42
12	Creatinina	2.500	R\$ 7,95	R\$ 19.877,08
13	Ácido Úrico	600	R\$ 8,96	R\$ 5.377,50
14	Clearance de Creatinina	100	R\$ 27,36	R\$ 2.736,22
15	Proteinúria de 24 Horas	100	R\$ 23,24	R\$ 2.324,00
16	Microalbuminúria	300	R\$ 32,94	R\$ 9.882,00

FUNÇÃO HEPÁTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Aspartato Aminotransferase (AST/TGO)	2.000	R\$ 8,91	R\$ 17.811,11
18	Alanina Aminotransferase (ALT/TGP)	2.000	R\$ 8,77	R\$ 17.542,22
19	Gama Glutamil Transferase (GGT)	600	R\$ 10,64	R\$ 6.382,00
20	Fosfatase Alcalina	400	R\$ 11,45	R\$ 4.580,33
21	Bilirrubina Total e Frações	400	R\$ 15,12	R\$ 6.046,22
22	Albumina	300	R\$ 13,57	R\$ 4.071,00
23	Proteínas Totais e Frações	100	R\$ 20,02	R\$ 2.001,56

PERFIL LIPÍDICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Colesterol Total	2.500	R\$ 10,52	R\$ 26.308,33
25	Colesterol HDL	2.500	R\$ 8,56	R\$ 21.394,44
26	Colesterol LDL	2.500	R\$ 8,59	R\$ 21.475,00
27	Colesterol VLDL	2.500	R\$ 12,39	R\$ 30.977,78
28	Triglicerídeos	2.500	R\$ 11,15	R\$ 27.862,50

ELETRÓLITOS E MINERAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Sódio	1.000	R\$ 12,83	R\$ 12.826,67
30	Potássio	1.000	R\$ 13,42	R\$ 13.417,50
31	Cloro	300	R\$ 12,84	R\$ 3.852,00
32	Cálcio Total	600	R\$ 13,35	R\$ 8.010,67
33	Cálcio Ionizado	200	R\$ 24,22	R\$ 4.844,22
34	Magnésio	400	R\$ 13,77	R\$ 5.508,67
35	Fósforo	400	R\$ 14,75	R\$ 5.898,00

ENZIMAS E MARCADORES BIOQUÍMICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Amilase	300	R\$ 7,78	R\$ 2.332,50
37	Lipase	300	R\$ 8,61	R\$ 2.582,25
38	Creatinoquinase Total (CK/CPK)	200	R\$ 16,72	R\$ 3.344,50
39	Creatinoquinase Fração MB (CK-MB)	200	R\$ 17,96	R\$ 3.592,67
40	Desidrogenase Láctica (LDH/DHL)	200	R\$ 23,34	R\$ 4.668,00

PERFIL DO FERRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Ferro Sérico	300	R\$ 14,99	R\$ 4.496,00
42	Capacidade Total de Ligação do Ferro (CTLF/TIBC)	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
43	Ferritina	300	R\$ 22,73	R\$ 6.820,00
44	Transferrina	100	R\$ 20,26	R\$ 2.025,83
45	Saturação da Transferrina (IST)	300	R\$ 15,61	R\$ 4.682,00

TIREOIDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	TSH	600	R\$ 18,66	R\$ 11.198,50
47	T4 Livre	600	R\$ 20,13	R\$ 12.077,50
48	T4 Total	200	R\$ 22,63	R\$ 4.526,44
49	T3 Livre	200	R\$ 35,69	R\$ 7.137,67
50	T3 Total	200	R\$ 22,36	R\$ 4.153,50
51	Anti-TPO	100	R\$ 34,25	R\$ 3.425,33
52	Anti-Tireoglobulina	100	R\$ 39,28	R\$ 3.928,33

HORMÔNIOS E ENDOCRINOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	FSH	300	R\$ 21,53	R\$ 6.458,25
54	LH	300	R\$ 21,21	R\$ 6.364,33
55	Estradiol	100	R\$ 21,05	R\$ 2.105,22
56	Progesterona	300	R\$ 25,40	R\$ 7.621,33
57	Testosterona Total	100	R\$ 26,78	R\$ 2.677,83
58	Testosterona Livre	100	R\$ 33,21	R\$ 3.320,67
59	Prolactina	100	R\$ 21,52	R\$ 2.152,00
60	β-HCG Qualitativo	500	R\$ 22,98	R\$ 11.490,00
61	β-HCG Quantitativo	50	R\$ 31,23	R\$ 1.561,33
62	Cortisol	50	R\$ 23,08	R\$ 1.154,00
63	ACTH	50	R\$ 59,08	R\$ 2.954,00
64	DHEA-S	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
65	Paratormônio (PTH)	50	R\$ 54,37	R\$ 2.718,67

VITAMINAS E NUTRIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Vitamina D (25-OH)	200	R\$ 38,78	R\$ 7.755,78
67	Vitamina A	100	R\$ 66,05	R\$ 6.604,83
68	Vitamina B6	50	R\$ 123,27	R\$ 6.163,33
69	Vitamina B12	200	R\$ 32,62	R\$ 6.523,11
70	Vitamina K	50	R\$ 159,35	R\$ 7.967,33
71	Ácido Fólico (Folato)	200	R\$ 24,85	R\$ 4.970,67
72	Homocisteína	50	R\$ 56,86	R\$ 2.842,83

VITAMINAS E NUTRIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	HBsAg	300	R\$ 30,08	R\$ 9.023,33
74	Anti-HBs	300	R\$ 32,15	R\$ 9.644,00
75	Anti-HBc Total	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
76	Anti-HCV	300	R\$ 29,52	R\$ 8.856,67
77	HIV 1	100	R\$ 51,16	R\$ 5.115,78
78	HIV 2	100	R\$ 81,68	R\$ 8.168,00
79	VDRL	400	R\$ 16,47	R\$ 6.589,78
80	FTA-ABS	50	R\$ 31,29	R\$ 1.564,50
81	Toxoplasmose IgG	300	R\$ 30,70	R\$ 9.211,25
82	Toxoplasmose IgM	300	R\$ 33,84	R\$ 10.152,00
83	Rubéola IgG	100	R\$ 19,98	R\$ 1.998,44
84	Rubéola IgM	100	R\$ 20,16	R\$ 2.015,67
85	Citomegalovírus (CMV) IgG	300	R\$ 23,92	R\$ 7.174,67
86	Citomegalovírus (CMV) IgM	300	R\$ 23,97	R\$ 7.191,67
87	Herpes Simples IgG	100	R\$ 27,44	R\$ 2.744,00

88	Herpes Simples IgM	100	R\$ 28,06	R\$ 2.805,67
89	Leptospirose	50	R\$ 111,50	R\$ 5.575,00
90	Dengue NS1	100	R\$ 37,53	R\$ 3.753,00
91	Dengue IgG	50	R\$ 39,40	R\$ 1.969,83
92	Dengue IgM	50	R\$ 28,95	R\$ 1.447,50
93	Chikungunya IgG	20	R\$ 143,27	R\$ 2.865,40
94	Chikungunya IgM	20	R\$ 103,60	R\$ 1.819,30
95	Leishmaniose	40	R\$ 46,70	R\$ 1.626,73
96	Doença de Chagas	40	R\$ 47,52	R\$ 1.659,53
97	Esquistossomose	40	R\$ 39,98	R\$ 1.332,27

IMUNOLOGIA E REUMATOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
98	Tipagem ABO e Rh	200	R\$ 85,20	R\$ 17.040,33
99	Coombs Direto	50	R\$ 23,98	R\$ 1.198,83
100	Coombs Indireto	100	R\$ 53,90	R\$ 5.389,50
101	Fator Antinuclear (FAN)	200	R\$ 25,45	R\$ 5.089,33
102	Fator Reumatóide (FR)	300	R\$ 19,16	R\$ 5.748,50
103	Proteína C Reativa (PCR)	500	R\$ 18,72	R\$ 9.358,75
104	Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	400	R\$ 10,64	R\$ 4.256,33
105	Antiestreptolisina O (ASLO)	100	R\$ 13,25	R\$ 1.324,58

URINÁLISE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	Exame de Urina Tipo I (EAS)	1.500	R\$ 10,20	R\$ 15.300,00
107	Urocultura com Antibiógrama	200	R\$ 37,56	R\$ 7.511,50

PARASITOLOGIA E FEZES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	Exame Parasitológico de Fezes (EPF)	1.500	R\$ 10,09	R\$ 15.136,25
109	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	1.000	R\$ 32,33	R\$ 32.325,00

MICROBIOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	Bacterioscopia	100	R\$ 32,74	R\$ 3.273,50
111	Hemocultura	100	R\$ 55,06	R\$ 5.505,50
112	Cultura de Escarro	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
113	Cultura para Micobactérias	50	R\$ 59,39	R\$ 2.969,25
114	Pesquisa de BAAR	50	R\$ 29,40	R\$ 1.470,00
115	Antibiógrama	50	R\$ 35,89	R\$ 1.794,67

ONCOLOGIA E MARCADORES TUMORAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116	PSA Total	700	R\$ 25,89	R\$ 18.119,50
117	PSA Livre	700	R\$ 24,98	R\$ 17.487,17
118	CEA	100	R\$ 23,27	R\$ 2.327,33
119	CA 125	100	R\$ 26,92	R\$ 2.692,00
120	CA 19-9	100	R\$ 32,97	R\$ 3.297,33
121	Alfafetoproteína (AFP)	100	R\$ 29,34	R\$ 2.934,33

ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122	Pesquisa de HPV	100	R\$ 272,00	R\$ 27.199,50
123	Swab Anal	200	R\$ 139,50	R\$ 27.900,00
124	Exame Anatomopatológico de Biópsia Simples	100	R\$ 195,83	R\$ 19.583,33
125	Exame Citopatológico	200	R\$ 71,46	R\$ 14.292,67

VALOR TOTAL	R\$ 1.062.111,98
--------------------	-------------------------

2.2 O prazo de vigência da contratação é de até **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução do objeto.

2.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CREDENCIADO)

3.1.2 Executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade, segurança e ética profissional;

3.1.3 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no edital;

3.1.4 Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços contratados;

3.1.5 Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com urbanidade, respeito, dignidade e sem qualquer tipo de discriminação;

3.1.6 Realizar os exames e procedimentos para os quais estiver habilitado, observando os protocolos clínicos, normas sanitárias e regulamentações dos órgãos competentes;

3.1.7 Garantir que os serviços sejam prestados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, quando exigido;

3.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, prepostos e profissionais vinculados à execução dos serviços;

3.1.9 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar a prestação dos serviços;

3.1.10 Disponibilizar agenda para atendimento dos usuários, observando a capacidade operacional informada no credenciamento;

3.1.11 Respeitar o direito de livre escolha do usuário dentre os prestadores credenciados, abstendo-se de adotar práticas que restrinjam, dificultem ou condicionem essa escolha;

3.1.12 Não cobrar dos usuários quaisquer valores complementares, taxas, diferenças, acréscimos ou valores adicionais pelos serviços cobertos pelo credenciamento, salvo quando expressamente autorizados pela legislação vigente;

3.1.13 Manter prontuários, registros, laudos, exames e demais documentos relativos aos atendimentos pelo prazo legal, garantindo sua integridade, confidencialidade e disponibilidade para auditoria;

3.1.14 Permitir e facilitar a fiscalização, supervisão, auditoria e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle competentes;

- 3.1.15 Fornecer, quando solicitado, relatórios, informações e documentos relacionados à execução dos serviços;
- 3.1.16 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços prestados;
- 3.1.17 Cumprir integralmente as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade das informações dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- 3.1.19 Atender às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores aplicáveis à atividade;
- 3.1.20 Garantir a emissão dos laudos, resultados e documentos pertinentes dentro dos prazos tecnicamente recomendados e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.21 Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, termo de credenciamento, contrato e legislação aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, ampliação e eficiência da oferta de exames e procedimentos diagnósticos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, atendendo às demandas da rede pública de saúde e garantindo o acesso da população aos serviços necessários para prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças.

4.2 Considerando a insuficiência da estrutura própria do Município para absorver integralmente a demanda existente, bem como a necessidade de garantir atendimento oportuno e adequado aos usuários, torna-se necessária a complementação da rede assistencial por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e tecnicamente habilitadas para a prestação dos serviços.

4.3 O credenciamento possibilita a formação de uma rede ampliada de prestadores, assegurando maior disponibilidade de atendimento, redução do tempo de espera dos usuários, ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

4.4 A adoção do sistema de credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, publicidade e interesse público.

4.5 Além disso, o modelo adotado contempla a livre escolha do usuário entre os prestadores devidamente credenciados, fortalecendo a autonomia do cidadão, promovendo a concorrência saudável entre os prestadores e incentivando a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados.

4.6 A contratação pretendida visa garantir a continuidade da assistência à saúde da população, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e equidade do acesso aos serviços de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Considerando a crescente demanda da população por serviços especializados de saúde, incluindo consultas médicas em diversas especialidades, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos diagnósticos e demais serviços complementares necessários à assistência integral à saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Antas/BA identificou a necessidade de ampliar sua rede de atendimento mediante o credenciamento de profissionais e estabelecimentos especializados.

5.2 A medida justifica-se pela insuficiência da capacidade operacional da rede própria municipal para atender, de forma integral e tempestiva, a demanda existente, tornando necessária a complementação dos serviços por meio da participação da iniciativa privada, observadas as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3 Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, por possibilitar a formação de uma rede ampla e diversificada de prestadores habilitados, aptos a executar os serviços de acordo com as necessidades da Administração e da população usuária. Trata-se de mecanismo que permite o ingresso contínuo de interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital, ampliando a oferta de serviços e promovendo maior capacidade de resposta às demandas da saúde pública.

5.4 O modelo adotado possibilita que os usuários sejam atendidos por qualquer prestador devidamente credenciado e habilitado para a realização do serviço solicitado, observando-se a livre escolha do cidadão, a disponibilidade de atendimento e os critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal sistemática contribui para a humanização do atendimento, fortalece a autonomia do usuário e amplia as alternativas de acesso aos serviços de saúde.

5.5 Além disso, a adoção do credenciamento proporciona relevantes benefícios à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

Ampliação da oferta de serviços especializados, reduzindo filas de espera e proporcionando maior celeridade no atendimento à população;
Fortalecimento da rede assistencial do Município, mediante a integração de múltiplos prestadores qualificados;
Maior flexibilidade administrativa e operacional, permitindo a adequação da oferta de serviços às demandas efetivamente verificadas;
Descentralização dos atendimentos, ampliando o acesso dos usuários aos serviços de saúde em diferentes localidades;
Promoção da melhoria contínua da qualidade dos serviços, em razão da possibilidade de escolha do usuário entre os prestadores credenciados;
Racionalização dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração;
Observância dos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência e interesse público.

5.6 Diante desse cenário, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para garantir a continuidade e a ampliação da assistência à saúde no Município de Antas/BA, assegurando maior acesso da população aos serviços especializados, melhoria da qualidade do atendimento e otimização da aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação de serviços especializados para realização de exames laboratoriais deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução dos serviços, visando garantir qualidade, segurança, continuidade, eficiência e atendimento às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde do município de Antas.

6.2 Os serviços deverão ser executados por pessoas jurídicas legalmente habilitadas, especializadas na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, devidamente regularizadas perante os órgãos

competentes, possuindo capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para atendimento da demanda municipal.

6.3 Constituem requisitos da contratação:

- Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional competente e demais órgãos fiscalizadores aplicáveis à atividade;
- Apresentar Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente;
- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Dispor de responsável técnico habilitado legalmente para execução e supervisão dos serviços laboratoriais;
- Possuir capacidade operacional e estrutura física adequada para realização, processamento, análise e emissão dos laudos laboratoriais;
- Garantir disponibilidade de equipamentos, insumos, materiais e recursos humanos necessários à execução integral dos serviços contratados;
- Executar os exames conforme protocolos técnicos, normas sanitárias, padrões de biossegurança e regulamentações vigentes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores;
- Assegurar emissão de resultados e laudos laboratoriais de forma legível, confiável e dentro dos prazos compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal;
- Garantir sigilo, confidencialidade e proteção das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Disponibilizar atendimento compatível com a demanda do município, assegurando continuidade dos serviços sem interrupções;
- Possuir sistema de controle, rastreabilidade e arquivamento dos exames realizados;
- Permitir acompanhamento, fiscalização e auditoria por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- Realizar coleta, quando necessário, observando critérios técnicos, humanização do atendimento e acessibilidade aos usuários do SUS;
- Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, equipamentos, insumos, manutenção, pessoal, transporte de material biológico e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- Atender às quantidades, especificações e tipos de exames definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede assistencial.

6.4 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.4.1 Livre Escolha do Usuário:

6.4.2 A distribuição dos exames e procedimentos entre os prestadores credenciados não obedecerá à ordem de credenciamento, sistema de rodízio ou qualquer outro critério de direcionamento prévio por parte da Administração Pública.

6.4.3 A realização dos exames ocorrerá mediante a livre escolha do usuário, que poderá optar por qualquer clínica, laboratório ou estabelecimento regularmente credenciado e apto à execução do procedimento solicitado, observadas as condições de atendimento, disponibilidade de agenda e a capacidade operacional do prestador escolhido.

6.5 Emissão e Encaminhamento das Guias:

6.5.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará a emissão das guias e fornecerá ao usuário a relação atualizada dos prestadores credenciados habilitados para a realização do exame ou procedimento requerido.

6.5.2 Caberá ao usuário definir o estabelecimento onde deseja ser atendido dentre aqueles regularmente credenciados, não havendo preferência, indicação ou direcionamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, salvo nas hipóteses de indisponibilidade técnica, ausência de agenda ou impossibilidade de execução do procedimento pelo prestador escolhido.

6.6 Controle e Transparência:

6.6.1 A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro atualizado dos prestadores credenciados e registro dos encaminhamentos realizados, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade.

6.7 Garantia de Igualdade de Participação:

6.7.1 Todos os prestadores devidamente credenciados e habilitados terão igualdade de condições para prestar os serviços objeto deste credenciamento, sendo a efetiva execução dos procedimentos decorrente da livre escolha dos usuários e da disponibilidade de atendimento de cada prestador.

6.7.2 Em caso de impossibilidade de realização do procedimento pelo prestador inicialmente escolhido, o usuário poderá optar por outro estabelecimento dentre os prestadores regularmente credenciados e habilitados para a execução do serviço.

6.8 Ajustes Operacionais:

6.8.1 A Administração reserva-se o direito de realizar ajustes na distribuição das guias de exames, caso sejam identificados problemas técnicos, operacionais ou relacionados à capacidade de atendimento das empresas credenciadas, sempre mediante justificativa formal e comunicação prévia.

6.9 Disposições Finais:

6.9.1 As empresas credenciadas deverão cumprir os prazos e condições estabelecidos para a realização dos exames, garantindo qualidade e eficiência no serviço prestado.

6.9.2 O descumprimento dos critérios estabelecidos poderá implicar sanções administrativas, incluindo a suspensão do recebimento de novas guias até que a situação seja regularizada.

6.9.3 Essas cláusulas garantem transparência, equidade e eficiência na distribuição dos exames laboratoriais entre as empresas credenciadas, promovendo um processo justo e organizado.

6.10 Prazos para Entrega de Resultados:

6.10.1 Para exames de rotina, os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a coleta, podendo ser prorrogado de acordo com a complexidade do exame, sendo acordada a entrega com o responsável pela gestão do contrato

6.10.2 Para exames de urgência, os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas após a coleta, de modo a garantir rapidez no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

6.10.3 Os resultados dos exames serão encaminhados pela credenciada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo seu recebimento e encaminhara aos pacientes.

6.10.4 A contratação deverá ainda observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e garantia da assistência integral à saúde da população usuária do SUS.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 A execução da presente contratação será realizada por meio do modelo de credenciamento de pessoa jurídicas, incluindo clínicas e laboratórios que atendam integralmente aos requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos em edital específico.

7.1.2 Essa modalidade de contratação, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permite a habilitação de todos os interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade documental e

adequação às normas vigentes, sem exclusividade, garantindo assim a prestação dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a livre escolha do usuário do SUS.

7.1.3 No credenciamento, o Município remunera apenas os procedimentos efetivamente realizados, conforme os valores estabelecidos em tabela de referência. Cada atendimento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e o paciente poderá escolher, dentre os prestadores credenciados, aquele que melhor lhe convier, respeitada a indicação clínica. Esse formato assegura maior liberdade de escolha, atendimento mais humanizado e descentralização dos serviços, com aumento da capilaridade da rede de atenção à saúde.

7.1.4 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela triagem dos usuários, emissão da indicação clínica, regulação dos atendimentos, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os padrões exigidos.

7.1.5 Esse modelo favorece a ampliação do acesso da população aos serviços especializados, contribui para a eficiência da gestão pública, estimula a concorrência saudável entre prestadores, e possibilita maior controle, qualidade e resolutividade na atenção à saúde no município de Antas/BA.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. O contrato será gerido e fiscalizado, em cada secretaria, por seu gestor e fiscal (ou substituto formalmente designado), conforme indicado do DFD, tendo cada uma a competência sobre os veículos de sua titularidade.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Regularidade Fiscal Municipal e Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para esse fim.

9.13. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.14. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Da forma:

10.1.1. A presente licitação adota o procedimento auxiliar, o credenciamento, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação sem exclusividade, com possibilidade de múltiplos fornecedores interessados e aptos a prestar os serviços objeto deste edital, desde que preencham os requisitos exigidos.

10.2. Dos critérios de seleção do fornecedor:

10.2.1. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoa jurídica que aceitem as exigências estabelecidas neste Termo e Edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual (MEI).

- i) Documento de identificação dos sócios

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

- c) Para laboratórios: responsável técnico com formação em Biomedicina, Farmácia ou áreas afins, com registro no respectivo conselho de classe.

- d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto, referente ao local/estabelecimento onde serão prestados os serviços.

10.3 Da Ordem da Contratação

10.3.1. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

10.3.2. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

10.3.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento antes da formalização do Termo de Credenciamento, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

10.3.4. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - Avanço de uma posição no quadro dos credenciados, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;

II - Suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte);

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital.

10.3.5. A regra e as penalidades previstas no subitem 11.3.3 e subitem 11.3.4, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

10.3.6. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após a publicação de convite para convocação, deverão comprovar sua regularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de seu descredenciamento.

10.3.7. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.4.1 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará o critério da livre escolha do usuário, não sendo adotado sistema de rodízio, sorteio, ordem de credenciamento ou qualquer outro mecanismo de distribuição compulsória pela Administração Pública.

10.4.2 Após a emissão da guia, autorização ou encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, o usuário receberá informações sobre os prestadores devidamente credenciados e habilitados para a realização do serviço, cabendo a ele escolher livremente a clínica, laboratório, profissional ou estabelecimento de sua preferência dentre aqueles integrantes da rede credenciada.

10.4.3 A Secretaria Municipal de Saúde atuará exclusivamente na regulação, autorização e controle dos atendimentos, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, sem promover direcionamento ou favorecimento de qualquer prestador credenciado.

10.4.4 Nos casos em que o prestador escolhido não possuir disponibilidade de agenda, capacidade operacional ou condições técnicas para a realização do procedimento solicitado, o usuário poderá optar por outro prestador integrante da rede credenciada, sem qualquer prejuízo ao seu atendimento.

10.4.5 Todos os prestadores regularmente credenciados terão igualdade de condições para prestar os serviços objeto deste credenciamento, sendo a efetiva distribuição da demanda decorrente da escolha realizada pelos usuários e da capacidade de atendimento de cada estabelecimento.

10.4.6 O presente critério encontra fundamento na natureza do credenciamento, caracterizada pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, bem como na busca pela ampliação do acesso aos serviços de saúde, pela melhoria da qualidade do atendimento e pelo respeito à autonomia do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

11.4.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4.5. Enviar a documentação pertinente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

11.8. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. a data da emissão;

11.8.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

11.8.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

11.8.4. o valor a pagar; e

11.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021). Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

11.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

11.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1 Exercer a fiscalização da execução do termo de Credenciamento por meio do Gestor, servidor especialmente designado;

12.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

12.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

12.5 garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo;

13.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e correntes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de Credenciamento;

13.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços/fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução, quando couber;

13.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

13.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante, quando for o caso;

13.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade demandante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, quando for o caso;

13.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.10. Apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando for o caso;

13.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho, quando for o caso;

13.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

13.13. Os contratados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

13.14. Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a à Secretaria Municipal de Administração ou terceiros.

14. DO REAJUSTE ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#))

14.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

14.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 do Município.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
1001	2035	3.3.90.39.00	15001002
	2038		16000000
	2041		1.621.000
			6003110

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através do Plano de Contratação Anual-PCA, aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.062.111,98 (um milhão sessenta e dois mil cento e onze reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Antas (BA), 01 de setembro de 2026

João Pedro Silva Gama Matos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente ao Edital de Credenciamento nº 002/2026

A empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecido (a) na cidade de [...], na [...], CEP [...], telefone (...)-....., e-mail (obrigatório), vem, por meio de seu Representante Legal, requerer a sua participação no Credenciamento em epígrafe, que visa à futura e eventual contratação de [...].

Para tanto, **DECLARA** que:

- a)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- b)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** atende aos requisitos de habilitação.
- g)** não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;

h) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

i) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

Representante Legal da empresa

Nome:

CPF:



Anexo III – Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº 002/2026

CREDENCIADO nº xxx/xxxx

A Prefeitura Municipal de Saúde de Antas/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº **11.454.934/0001-10**, situada a **RUA JOÃO NILO, S/Nº, TÉRREO, CENTRO, ANTAS/BA**, CEP: **48.420-000**, cidade Antas/BA, por meio de seu representante legal a Senhora Essioneide Pimentel da Silva Matos, inscrito no CPF: xxxxxxxxx, CREDENCIA a empresa ou profissional [...], CNPJ nº [...], para a realização de [...], obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos.

DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, EMISSÃO DE LAUDOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços através dos profissionais conforme segue abaixo:

HEMATOLÓGICOS E COAGULAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma Completo	2.500	R\$ 10,94	R\$ 27.352,08
2	Tempo de Protrombina (TP)	700	R\$ 16,02	R\$ 11.214,00
3	Razão Normalizada Internacional (INR)	700	R\$ 17,50	R\$ 12.250,00
4	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	700	R\$ 15,44	R\$ 10.805,67

GLICEMIA E METABOLISMO GLICÍDICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Glicemia de Jejum	2.500	R\$ 9,49	R\$ 23.720,83
6	Glicemia Pós-Prandial	200	R\$ 15,18	R\$ 3.035,00
7	Curva Glicêmica (TOTG)	500	R\$ 53,10	R\$ 26.550,00
8	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	1.800	R\$ 25,49	R\$ 45.876,00

9	Insulina	200	R\$ 36,44	R\$ 7.287,67
10	Lactato	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00

FUNÇÃO RENAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Ureia	2.500	R\$ 8,52	R\$ 21.310,42
12	Creatinina	2.500	R\$ 7,95	R\$ 19.877,08
13	Ácido Úrico	600	R\$ 8,96	R\$ 5.377,50
14	Clearance de Creatinina	100	R\$ 27,36	R\$ 2.736,22
15	Proteinúria de 24 Horas	100	R\$ 23,24	R\$ 2.324,00
16	Microalbuminúria	300	R\$ 32,94	R\$ 9.882,00

FUNÇÃO HEPÁTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Aspartato Aminotransferase (AST/TGO)	2.000	R\$ 8,91	R\$ 17.811,11
18	Alanina Aminotransferase (ALT/TGP)	2.000	R\$ 8,77	R\$ 17.542,22
19	Gama Glutamil Transferase (GGT)	600	R\$ 10,64	R\$ 6.382,00
20	Fosfatase Alcalina	400	R\$ 11,45	R\$ 4.580,33
21	Bilirrubina Total e Frações	400	R\$ 15,12	R\$ 6.046,22
22	Albumina	300	R\$ 13,57	R\$ 4.071,00
23	Proteínas Totais e Frações	100	R\$ 20,02	R\$ 2.001,56

PERFIL LIPÍDICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Colesterol Total	2.500	R\$ 10,52	R\$ 26.308,33
25	Colesterol HDL	2.500	R\$ 8,56	R\$ 21.394,44
26	Colesterol LDL	2.500	R\$ 8,59	R\$ 21.475,00
27	Colesterol VLDL	2.500	R\$ 12,39	R\$ 30.977,78
28	Triglicerídeos	2.500	R\$ 11,15	R\$ 27.862,50

ELETRÓLITOS E MINERAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Sódio	1.000	R\$ 12,83	R\$ 12.826,67
30	Potássio	1.000	R\$ 13,42	R\$ 13.417,50
31	Cloro	300	R\$ 12,84	R\$ 3.852,00
32	Cálcio Total	600	R\$ 13,35	R\$ 8.010,67
33	Cálcio Ionizado	200	R\$ 24,22	R\$ 4.844,22
34	Magnésio	400	R\$ 13,77	R\$ 5.508,67
35	Fósforo	400	R\$ 14,75	R\$ 5.898,00

ENZIMAS E MARCADORES BIOQUÍMICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Amilase	300	R\$ 7,78	R\$ 2.332,50
37	Lipase	300	R\$ 8,61	R\$ 2.582,25
38	Creatinoquinase Total (CK/CPK)	200	R\$ 16,72	R\$ 3.344,50
39	Creatinoquinase Fração MB (CK-MB)	200	R\$ 17,96	R\$ 3.592,67
40	Desidrogenase Láctica (LDH/DHL)	200	R\$ 23,34	R\$ 4.668,00

PERFIL DO FERRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Ferro Sérico	300	R\$ 14,99	R\$ 4.496,00
42	Capacidade Total de Ligação do Ferro (CTLF/TIBC)	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
43	Ferritina	300	R\$ 22,73	R\$ 6.820,00
44	Transferrina	100	R\$ 20,26	R\$ 2.025,83
45	Saturação da Transferrina (IST)	300	R\$ 15,61	R\$ 4.682,00

TIREÓIDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	TSH	600	R\$ 18,66	R\$ 11.198,50
47	T4 Livre	600	R\$ 20,13	R\$ 12.077,50

48	T4 Total	200	R\$ 22,63	R\$ 4.526,44
49	T3 Livre	200	R\$ 35,69	R\$ 7.137,67
50	T3 Total	200	R\$ 22,36	R\$ 4.153,50
51	Anti-TPO	100	R\$ 34,25	R\$ 3.425,33
52	Anti-Tireoglobulina	100	R\$ 39,28	R\$ 3.928,33

HORMÔNIOS E ENDOCRINOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	FSH	300	R\$ 21,53	R\$ 6.458,25
54	LH	300	R\$ 21,21	R\$ 6.364,33
55	Estradiol	100	R\$ 21,05	R\$ 2.105,22
56	Progesterona	300	R\$ 25,40	R\$ 7.621,33
57	Testosterona Total	100	R\$ 26,78	R\$ 2.677,83
58	Testosterona Livre	100	R\$ 33,21	R\$ 3.320,67
59	Prolactina	100	R\$ 21,52	R\$ 2.152,00
60	β-HCG Qualitativo	500	R\$ 22,98	R\$ 11.490,00
61	β-HCG Quantitativo	50	R\$ 31,23	R\$ 1.561,33
62	Cortisol	50	R\$ 23,08	R\$ 1.154,00
63	ACTH	50	R\$ 59,08	R\$ 2.954,00
64	DHEA-S	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
65	Paratormônio (PTH)	50	R\$ 54,37	R\$ 2.718,67

VITAMINAS E NUTRIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Vitamina D (25-OH)	200	R\$ 38,78	R\$ 7.755,78
67	Vitamina A	100	R\$ 66,05	R\$ 6.604,83
68	Vitamina B6	50	R\$ 123,27	R\$ 6.163,33
69	Vitamina B12	200	R\$ 32,62	R\$ 6.523,11
70	Vitamina K	50	R\$ 159,35	R\$ 7.967,33
71	Ácido Fólico (Folato)	200	R\$ 24,85	R\$ 4.970,67
72	Homocisteína	50	R\$ 56,86	R\$ 2.842,83

VITAMINAS E NUTRIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	HBsAg	300	R\$ 30,08	R\$ 9.023,33
74	Anti-HBs	300	R\$ 32,15	R\$ 9.644,00
75	Anti-HBc Total	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
76	Anti-HCV	300	R\$ 29,52	R\$ 8.856,67
77	HIV 1	100	R\$ 51,16	R\$ 5.115,78
78	HIV 2	100	R\$ 81,68	R\$ 8.168,00
79	VDRL	400	R\$ 16,47	R\$ 6.589,78
80	FTA-ABS	50	R\$ 31,29	R\$ 1.564,50
81	Toxoplasmose IgG	300	R\$ 30,70	R\$ 9.211,25
82	Toxoplasmose IgM	300	R\$ 33,84	R\$ 10.152,00
83	Rubéola IgG	100	R\$ 19,98	R\$ 1.998,44
84	Rubéola IgM	100	R\$ 20,16	R\$ 2.015,67
85	Citomegalovírus (CMV) IgG	300	R\$ 23,92	R\$ 7.174,67
86	Citomegalovírus (CMV) IgM	300	R\$ 23,97	R\$ 7.191,67
87	Herpes Simples IgG	100	R\$ 27,44	R\$ 2.744,00
88	Herpes Simples IgM	100	R\$ 28,06	R\$ 2.805,67
89	Leptospirose	50	R\$ 111,50	R\$ 5.575,00
90	Dengue NS1	100	R\$ 37,53	R\$ 3.753,00
91	Dengue IgG	50	R\$ 39,40	R\$ 1.969,83
92	Dengue IgM	50	R\$ 28,95	R\$ 1.447,50
93	Chikungunya IgG	20	R\$ 143,27	R\$ 2.865,40
94	Chikungunya IgM	20	R\$ 103,60	R\$ 1.819,30
95	Leishmaniose	40	R\$ 46,70	R\$ 1.626,73
96	Doença de Chagas	40	R\$ 47,52	R\$ 1.659,53
97	Esquistossomose	40	R\$ 39,98	R\$ 1.332,27

IMUNOLOGIA E REUMATOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
98	Tipagem ABO e Rh	200	R\$ 85,20	R\$ 17.040,33
99	Coombs Direto	50	R\$ 23,98	R\$ 1.198,83

100	Coombs Indireto	100	R\$ 53,90	R\$ 5.389,50
101	Fator Antinuclear (FAN)	200	R\$ 25,45	R\$ 5.089,33
102	Fator Reumatóide (FR)	300	R\$ 19,16	R\$ 5.748,50
103	Proteína C Reativa (PCR)	500	R\$ 18,72	R\$ 9.358,75
104	Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	400	R\$ 10,64	R\$ 4.256,33
105	Antiestreptolisina O (ASLO)	100	R\$ 13,25	R\$ 1.324,58

URINÁLISE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	Exame de Urina Tipo I (EAS)	1.500	R\$ 10,20	R\$ 15.300,00
107	Urocultura com Antibiograma	200	R\$ 37,56	R\$ 7.511,50

PARASITOLOGIA E FEZES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	Exame Parasitológico de Fezes (EPF)	1.500	R\$ 10,09	R\$ 15.136,25
109	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	1.000	R\$ 32,33	R\$ 32.325,00

MICROBIOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	Bacterioscopia	100	R\$ 32,74	R\$ 3.273,50
111	Hemocultura	100	R\$ 55,06	R\$ 5.505,50
112	Cultura de Escarro	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
113	Cultura para Micobactérias	50	R\$ 59,39	R\$ 2.969,25
114	Pesquisa de BAAR	50	R\$ 29,40	R\$ 1.470,00
115	Antibiograma	50	R\$ 35,89	R\$ 1.794,67

ONCOLOGIA E MARCADORES TUMORAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116	PSA Total	700	R\$ 25,89	R\$ 18.119,50
117	PSA Livre	700	R\$ 24,98	R\$ 17.487,17
118	CEA	100	R\$ 23,27	R\$ 2.327,33
119	CA 125	100	R\$ 26,92	R\$ 2.692,00
120	CA 19-9	100	R\$ 32,97	R\$ 3.297,33
121	Alfafetoproteína (AFP)	100	R\$ 29,34	R\$ 2.934,33

ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122	Pesquisa de HPV	100	R\$ 272,00	R\$ 27.199,50
123	Swab Anal	200	R\$ 139,50	R\$ 27.900,00
124	Exame Anatomopatológico de Biópsia Simples	100	R\$ 195,83	R\$ 19.583,33
125	Exame Citopatológico	200	R\$ 71,46	R\$ 14.292,67

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do termo de referência, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
---------	--------------	------------------	-------



1001	2035 2038 2041	3.3.90.39.00	15001002 16000000 1.621.000 6003110
------	----------------------	--------------	--

O presente credenciamento terá duração de 12 meses, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
AUTORIDADE COMPETENTE

[.....]

CREDENCIADO



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 219/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E A

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através do XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada a RUA XXXXXXXX, ANTAS/BA, CEP: 48.420-000, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, RG nº XXXXXXXXXXX - SSP/BA, e CPF nº. XXXXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 219/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTAS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, EMISSÃO DE LAUDOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS EXAMES, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

HEMATOLÓGICOS E COAGULAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma Completo	2.500		
2	Tempo de Protrombina (TP)	700		
3	Razão Normalizada Internacional (INR)	700		
4	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	700		

GLICEMIA E METABOLISMO GLICÍDICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Glicemia de Jejum	2.500		
6	Glicemia Pós-Prandial	200		
7	Curva Glicêmica (TOTG)	500		
8	Hemoglobina Glicada (HbA1c)	1.800		
9	Insulina	200		
10	Lactato	200		



FUNÇÃO RENAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Ureia	2.500		
12	Creatinina	2.500		
13	Ácido Úrico	600		
14	Clearance de Creatinina	100		
15	Proteinúria de 24 Horas	100		
16	Microalbuminúria	300		

FUNÇÃO HEPÁTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Aspartato Aminotransferase (AST/TGO)	2.000		
18	Alanina Aminotransferase (ALT/TGP)	2.000		
19	Gama Glutamil Transferase (GGT)	600		
20	Fosfatase Alcalina	400		
21	Bilirrubina Total e Frações	400		
22	Albumina	300		
23	Proteínas Totais e Frações	100		

PERFIL LIPÍDICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Colesterol Total	2.500		
25	Colesterol HDL	2.500		
26	Colesterol LDL	2.500		
27	Colesterol VLDL	2.500		
28	Triglicerídeos	2.500		

ELETRÓLITOS E MINERAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Sódio	1.000		
30	Potássio	1.000		
31	Cloro	300		
32	Cálcio Total	600		
33	Cálcio Ionizado	200		
34	Magnésio	400		
35	Fósforo	400		

ENZIMAS E MARCADORES BIOQUÍMICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Amilase	300		
37	Lipase	300		
38	Creatinoquinase Total (CK/CPK)	200		
39	Creatinoquinase Fração MB (CK-MB)	200		
40	Desidrogenase Láctica (LDH/DHL)	200		

PERFIL DO FERRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Ferro Sérico	300		
42	Capacidade Total de Ligação do Ferro (CTLF/TIBC)	100		
43	Ferritina	300		
44	Transferrina	100		
45	Saturação da Transferrina (IST)	300		

TIREOIDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	TSH	600		
47	T4 Livre	600		
48	T4 Total	200		
49	T3 Livre	200		
50	T3 Total	200		



51	Anti-TPO	100		
52	Anti-Tireoglobulina	100		

HORMÔNIOS E ENDOCRINOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	FSH	300		
54	LH	300		
55	Estradiol	100		
56	Progesterona	300		
57	Testosterona Total	100		
58	Testosterona Livre	100		
59	Prolactina	100		
60	β-HCG Qualitativo	500		
61	β-HCG Quantitativo	50		
62	Cortisol	50		
63	ACTH	50		
64	DHEA-S	50		
65	Paratormônio (PTH)	50		

VITAMINAS E NUTRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Vitamina D (25-OH)	200		
67	Vitamina A	100		
68	Vitamina B6	50		
69	Vitamina B12	200		
70	Vitamina K	50		
71	Ácido Fólico (Folato)	200		
72	Homocisteína	50		

VITAMINAS E NUTRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
73	HBsAg	300		
74	Anti-HBs	300		
75	Anti-HBc Total	300		
76	Anti-HCV	300		
77	HIV 1	100		
78	HIV 2	100		
79	VDRL	400		
80	FTA-ABS	50		
81	Toxoplasmose IgG	300		
82	Toxoplasmose IgM	300		
83	Rubéola IgG	100		
84	Rubéola IgM	100		
85	Citomegalovírus (CMV) IgG	300		
86	Citomegalovírus (CMV) IgM	300		
87	Herpes Simples IgG	100		
88	Herpes Simples IgM	100		
89	Leptospirose	50		
90	Dengue NS1	100		
91	Dengue IgG	50		
92	Dengue IgM	50		
93	Chikungunya IgG	20		
94	Chikungunya IgM	20		
95	Leishmaniose	40		
96	Doença de Chagas	40		
97	Esquistossomose	40		

IMUNOLOGIA E REUMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
98	Tipagem ABO e Rh	200		
99	Coombs Direto	50		
100	Coombs Indireto	100		
101	Fator Antinuclear (FAN)	200		
102	Fator Reumatóide (FR)	300		

103	Proteína C Reativa (PCR)	500		
104	Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	400		
105	Antiestreptolisina O (ASLO)	100		

URINÁLISE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	Exame de Urina Tipo I (EAS)	1.500		
107	Urocultura com Antibiograma	200		

PARASITOLOGIA E FEZES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108	Exame Parasitológico de Fezes (EPF)	1.500		
109	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	1.000		

MICROBIOLOGIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	Bacterioscopia	100		
111	Hemocultura	100		
112	Cultura de Escarro	50		
113	Cultura para Micobactérias	50		
114	Pesquisa de BAAR	50		
115	Antibiograma	50		

ONCOLOGIA E MARCADORES TUMORAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116	PSA Total	700		
117	PSA Livre	700		
118	CEA	100		
119	CA 125	100		
120	CA 19-9	100		
121	Alfafetoproteína (AFP)	100		

ESPECIALIZADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122	Pesquisa de HPV	100		
123	Swab Anal	200		
124	Exame Anatomopatológico de Biópsia Simples	100		
125	Exame Citopatológico	200		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

11.3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.3.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão deste contrato será exercida pelo servidor o Sr. André Matos Ribeiro e Silva, nomeado através do Portaria nº 044 de 11 de março de 2026.

3.2. A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora a Sr(a). Iara Priscilla Gonçalves Santana, nomeada através da Portaria nº 044 de 11 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$...... (.....).

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de Índice oficial.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.C. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.C. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJ. /ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
1001	2035	3.3.90.39.00	15001002
	2038		16000000
	2041		1.621.000
			6003110

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Antas, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Antas, Bahia, xx de xxx de 2026.



Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

